

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita





Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011/2021

Estabelece novas medidas restritivas de caráter obrigatório visando cumprir o estado de emergência de saúde pública de importância mundial para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, e estabelece demais providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade dos leitos hospitalares de toda a região integrada pelo Município de Tibagi;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar aglomerações e disseminação da doença no âmbito do Município de Tibagi;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal possui autonomia para adotar medidas necessárias dentro de sua esfera de atuação sobre prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO o conteúdo do disposto no Decreto Estadual nº7.020, de 05 de março de 2021, bem como a prorrogação das medidas adotadas por meio do **Decreto Estadual nº 7.122** de 16 de março de 2021;

*Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR
e-mail: camtbg@terra.com.br - www.camaratibagi.pr.gov.br*



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

DECRETA

Art. 1º - Fica suspensa a participação de público no curso da Sessão Ordinária prevista para a data de 23/03/2021, medida que é adotada com a exclusiva finalidade de mitigar o contágio por meio da propagação do Coronavírus (COVID-19), no ambiente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica autorizado o trabalho no sistema remoto (Home Office) para os servidores do Poder Legislativo Municipal, durante o período de vigência do **Decreto Estadual nº 7.122** de 16 de março de 2021, devendo ser observadas as especificidades de cada atividade para a hipótese da necessidade laboral.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI,
EM 22 DE MARÇO DE 2021.



JOSÉ TIBAGY DE MELLO
Presidente da Câmara Municipal de Tibagi

Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR
e-mail: camtbg@terra.com.br - www.camaratibagi.pr.gov.br

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, torna público que em referência ao Pregão Eletrônico nº 046/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, houve retificação no edital, nos itens abaixo, que passam a ter a seguinte redação:

Onde se lê

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2021

1. PREÂMBULO:

O Município de Tibagi, Estado do Paraná, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº. 048/2021**, do tipo **menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá integralmente, a Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, o Decreto Municipal 190/2013, Lei complementar 123/2006 e 147/2014, Municipal nº 2.710/2018, resolução do GS/SEED 777/2013, resoluções do CONTRAN 763/2018, 25/2013, Lei Federal 9.503/97 – CTB e suas alterações posteriores, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos e nos auto do **Processo Administrativo nº 070/2021**, cuja Sessão Pública para recebimento das propostas dar-se-á em data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados:

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2021

1. PREÂMBULO:

O Município de Tibagi, Estado do Paraná, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº. 046/2021**, do tipo **menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá integralmente, a Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, o Decreto Municipal 190/2013, Lei complementar 123/2006 e 147/2014, Municipal nº 2.710/2018, resolução do GS/SEED 777/2013, resoluções do CONTRAN 763/2018, 25/2013, Lei Federal 9.503/97 – CTB e suas alterações posteriores, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos e nos auto do **Processo Administrativo nº 070/2021**, cuja Sessão Pública para recebimento das propostas dar-se-á em data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados:

Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições e especificações previstas no edital.

Tibagi, 22 de março de 2021.

LILIANA PRADO
Pregoeira